CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA ARTESANATO EM BARRO DO “ALTO DO MOURA”

Pernambuco – Brasil

2026

Sumário

APRESENTAÇÃO 03

CAPÍTULO I – Do objeto 04

Nome geográfico 04

Produto 04

Delimitação da área geográfica 04

CAPÍTULO II – Do produto 04

Descrição do produto 04

CAPÍTULO III – Da produção 05

Das matérias-primas e instrumentos de trabalho 05

Descrição do processo de produção 06

CAPÍTULO IV – Do controle 16

Do Substituto Processual 16

Da composição do Conselho Regulador 16

Das obrigações do Conselho Regulador 17

Emissão de certificado, selos de controle e comercialização 18

CAPÍTULO V – Do nome geográfico 19

Das condições de uso 19

Da proibição de uso 20

CAPÍTULO VI – Dos direitos e obrigações 20

Direitos dos artesãos 20

Obrigações dos artesãos 20

CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades 21

Das infrações 21

Das penalidades 21

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais 21

Dos princípios 21

Casos omissos 22

Apresentação

O presente Caderno de Especificações Técnicas, é um documento cuja finalidade é estabelecer as normas e condições para a produção de peças de cerâmica, visando o reconhecimento da Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP) “ALTO DO MOURA” para artesanato em barro, como garantia da qualidade e identidade cultural das peças artesanais produzidas na área delimitada.

O uso do selo “ALTO DO MOURA” – IP, é de caráter espontâneo e de direito de todos os artesãos, cuja produção seja originada de estabelecimentos localizados na região de delimitação geográfica “ALTO MOURA”, e que cumpram na integra com o presente regulamento.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação dos Associação de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Moura-ADESAM através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica “ALTO DO MOURA” – IP, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI n° 4, de 12 de janeiro de 2022, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 29/01/2026, institui o presente regulamento, conforme segue:

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 6/372

CAPÍTULO I – Do objeto

Artigo 1º. Do nome geográfico

Parágrafo único – A unidade produtiva deve estar dentro da área da Indicação Geográfica - Indicação de Procedência, sendo o nome geográfico a ser protegido “ALTO DO MOURA”.

Artigo 2º. Do Produto

Parágrafo único – O produto objeto da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, deverá ser exclusivamente “artesanato em barro”.

Artigo 3º. Da delimitação da área geográfica

Parágrafo único – A delimitação da área geográfica para a Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, contempla o bairro Alto do Moura situado na área urbana da cidade de Caruaru que está localizada ao leste do Estado do Pernambuco, cerca de 120 quilômetros da capital estadual Recife.

CAPÍTULO II – Do produto

Artigo 4º. Descrição do produto

Parágrafo único – O produto objeto da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” são peças artesanais figurativas, utilitárias e surrealistas, preservando a tradição iniciada por Mestre Vitalino e transmitida entre gerações. São peças feitas em processo totalmente manual, modeladas com grande habilidade e atenção aos detalhes, refletindo cenas do cotidiano, elementos da cultura nordestina, peças sacras, animais, imaginário popular, à fantasia e ao misticismo, e utensílios funcionais e decorativos. Apresentam alta durabilidade, acabamento minucioso e forte identidade cultural, sendo reconhecidas pela expressividade, pela originalidade e pelo realismo característico da comunidade artística da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”.

CAPÍTULO III – Da produção

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 7/372

Artigo 5º. Das matérias-primas e instrumentos de trabalho

§ 1°. Os produtos da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” serão produzidos a partir da utilização de uma matéria-prima composta de:

I – A principal matéria-prima é o barro (argila). Os artesãos utilizam o barro conforme as especificações:

a) Barro local da região de Caruaru, caracterizado por boa plasticidade e excelente resistência após a queima;
b) Barros provenientes de outras regiões do país, utilizados para complementar necessidades específicas de textura, cor ou maleabilidade, conforme a peça a ser produzida;
c) Os diferentes tipos de barro permitem variações de tonalidade e acabamento, mas sempre mantendo a identidade visual e técnica do Alto do Moura.

II – Pequenas quantidades de areia fina ou pó mineral, quando necessário, para ajustar a consistência da argila;

III – Água: toda água utilizada nas etapas de produção das peças deverá ser de fonte potável.

IV – Madeira: a madeira utilizada no processo de queima das peças (fornos a lenha) deverá ser exclusivamente madeira de descarte de construção, por consciência ecológica e respeito ao meio ambiente.

V – Tintas: as tintas utilizadas podem ser tintas óleo, látex e outros tipos de tintas para decoração, como esmaltes cerâmicos.

VI- Além das matérias-primas tradicionais, na produção das peças do “ALTO DO MOURA” também são utilizados outros tipos de materiais, como arames, ossos e pregos.

§ 2°. Segue os instrumentos de trabalhos utilizados na fabricação da cerâmica da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”:

Parágrafo único – Os instrumentos utilizados pelos artesãos na Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” são, em sua maioria, ferramentas simples, manuais e tradicionais, que permitem precisão na modelagem e no detalhamento das peças figurativas e utilitárias. Entre eles estão:

I – Facas: utilizadas para cortes e definição de formas;

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 8/372

II – Estecas: usadas para acabamento e criação de detalhes finos;

III – Palitos de madeira: empregados na marcação, texturização e apoio na modelagem;

IV – Espátulas: auxiliam na modelagem, alisamento e composição das peças;

V – Fios de nylon: utilizados para cortar e separar porções de barro;

VI – Pincéis: utilizados na etapa de pintura para aplicação de tintas e efeitos decorativos;

VII – Instrumentos confeccionados pelos próprios artesãos, feitos de materiais variados e adaptados conforme a necessidade de cada técnica ou detalhe específico.

Artigo 6º. Descrição do processo de produção

§ 1°. O processo de produção das peças de barro do Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” segue etapas tradicionais, transmitidas entre gerações, com adaptações às necessidades atuais dos artesãos. As principais etapas são:

I – Extração e obtenção da matéria-prima: A matéria-prima utilizada é o barro (argila). Parte dessa argila é proveniente da própria região, sendo extraída de áreas tradicionais de coleta. Também é utilizada argila vinda de outras regiões do país, já preparada e pronta para uso, o que facilita a produção e garante regularidade na textura e na plasticidade conforme a necessidade do artesão.

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 9/372



II – Preparação da argila: A argila é limpa, amassada e hidratada manualmente até atingir o ponto ideal de modelagem. Quando necessário, o artesão mistura pequenas quantidades de água ou ajusta a consistência.



III – Modelagem: A modelagem é totalmente manual, utilizando técnicas tradicionais e instrumentos simples como facas, estacas, palitos de madeira, espátulas e ferramentas artesanais adaptadas pelos próprios artesãos. É nessa etapa que se definem a forma, o realismo e as características figurativas e utilitárias das peças.



IV – Secagem: As peças são secas à sombra, evitando rachaduras e deformações. O tempo de secagem varia de acordo com o clima e o tamanho da peça, podendo ser de 5 dias até 2 semanas.



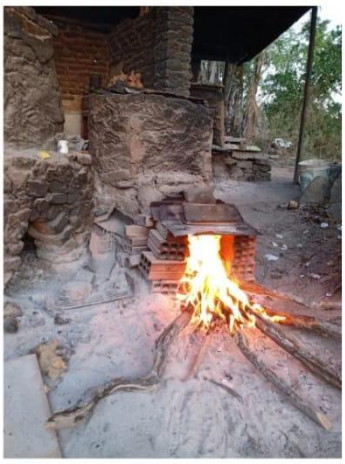




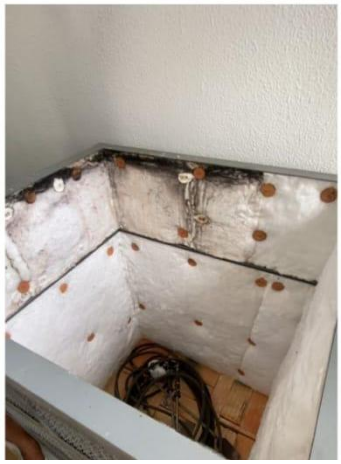


V – Queima: A queima pode ocorrer em:

a) Fornos elétricos ou a gás, onde há controle preciso de temperatura;
b) Forno a lenha, no qual o controle é empírico, baseado na experiência do artesão, tanto no tempo quanto na temperatura.







VI – Acabamento: Após a queima, as peças podem receber lixamento leve, pintura com tintas adequadas ou pigmentos, e opcionalmente aplicação de verniz e cola branca, exceto para utilitários ou esmaltes, de acordo com o estilo e preferência do artesão. O acabamento realça o realismo, as expressões e a identidade cultural típicas da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”. O acabamento é realizado de forma totalmente artesanal e inclui:

a) Secagem natural à sombra ou ao sol, conforme a necessidade;
b) Retoques manuais, garantindo fidelidade às formas figurativas e utilitárias;
c) Queima em forno que pode ser a lenha, elétrico ou a gás, conforme a estrutura do artesão;
d) Lixamento suave para regularizar a superfície;
e) Pintura com tintas óleo, látex, esmaltes cerâmicos, pigmentos naturais ou tintas adequadas ao artesanato;

f) Aplicação opcional de verniz ou cola branca exceto para utilitários, garantindo brilho e proteção duradoura.



§ 2°. O processo de produção deverá seguir as seguintes condições:

I – A matéria-prima utilizada deverá ser adequada;

II – O produto deve atender os padrões mínimos de qualidade, conforme exigência do consumidor final;

III – Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer etapa do processo produtivo;

IV – Os artesãos devem cumprir todas as exigências referentes a segurança no trabalho e meio ambiente, conforme legislação vigente.

§ 3°. No rol de produtos da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” são incluídos diversos produtos:

I – O Conselho Regulador poderá indicar outros produtos aptos a serem utilizados na Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, mantendo a lista de produtos sempre atualizada.

II – Sendo os produtos aptos a serem utilizados na IP abaixo identificados:

a) Figuras realistas do cotidiano nordestino;

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 15/372



b) Bonecos e cenas figurativas tradicionais;



c) Peças utilitárias como potes, moringas, panelas, pratos e utensílios domésticos;



d) Representações sacras e religiosas;



e) Animais regionais e cenas rurais;



f) Miniaturas e conjuntos temáticos decorativos;



g) Peças autorais contemporâneas que preservam a estética figurativa e realista.



CAPÍTULO IV – Do Controle

Artigo 6º. Do Substituto Processual

Parágrafo único – A Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a Associação de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Moura-ADESAM, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI.

Artigo 7º. Da composição do Conselho Regulador

Parágrafo único – A Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, sendo presidido por um presidente e constituído por pessoas eleitas e empossadas em Assembleia Geral, sendo:

a) 03 (três) a 05 (cinco) membras(os) associadas(os), incluindo a(o) presidente do Conselho Regulador; e

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 19/372

b) preferencialmente, mais 01(uma) ou 02 (duas) membras(os), além das(os) artesãos que sejam representante(s) de outra(a) entidade(s), podendo ser de desenvolvimento, pesquisa, divulgação, fomento e/ou apoio, inclusive governamental, relacionada(s) à cadeia produtiva do Artesanato de Barro de ALTO DO MOURA.

c) As (Os) membras(os) do Conselho Regulador terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

d) A mesma pessoa não poderá ser eleita e empossada nos cargos de Presidente da Associação e de Presidente do Conselho Regulador, em relação ao mesmo período dos respectivos mandatos eletivos.

Artigo 8º. Das obrigações do Conselho Regulador

Parágrafo único – O Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” terá a obrigação de:

I – Zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste regulamento. Podendo recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;

II – Responsabilizar–se pela gestão, manutenção e preservação da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”;

III – Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registro dos artesãos e do produto, garantindo a rastreabilidade dos produtos;

IV – Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando aprimorar os procedimentos, de forma a manter a credibilidade da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”

V – O Conselho Regulador deverá se reunir a cada dois meses ou sempre que for necessário;

VI – O Conselho Regulador poderá ainda deliberar um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de produção das peças, de maneira a assegurar a durabilidade e resistência do produto.

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 20/372

Artigo 9º. Emissão de certificado, selos de controle e comercialização

§ 1°. Serão emitidos os certificados para habilitação ao uso do selo da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” os produtos analisados pelo Conselho Regulador, conforme determinam os Capítulos I, II, III e IV deste regulamento.

§ 2°. Os instrumentos de marcação (por exemplo carimbos de madeira) utilizados para a rotulagem das peças serão, exclusivamente, os de propriedade da Associação de desenvolvimento econômico e social do Alto do Moura-ADESAM, os quais serão disponibilizados aos artesãos.

§ 3°. Os produtos da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” poderão ser identificados no próprio produto, na embalagem, através de tags, etiquetas, certificados e/ou pela documentação referente ao produto.

§ 4°. O Conselho Regulador estabelecerá as normas de etiquetagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. Norma de identificação para a embalagem com direito a Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”: Identificação do nome do artesão e o nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme modelo:



§ 6º. Terá direito a comercialização de produtos com a designação Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, seguida ou não da expressão “peças de barro”, o produto oriundo da área de abrangência da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, respeitando as normas estabelecidas neste documento e conforme definido pelo Conselho Regulador.

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 21/372

§ 7º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

Artigo 10º. Dos controles de produção e do produto

Parágrafo único – O processo de controle, de forma geral, é de responsabilidade do Conselho Regulador da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA", todavia, os produção deverão atuar com ações de controle. Deverá seguir as seguintes orientações:

I – O Conselho Regulador estabelecerá os controles referentes ao processo de produção, garantindo a origem dos produtos; além de manter atualizado o banco de dados sobre produção e dos produtos;

II – O Conselho Regulador poderá utilizar fichas de avaliação, visando analisar e verificar o cumprimento de todas as normas e condições estabelecidas neste presente documento;

III – O Conselho regulador deverá manter atualizado o cadastro dos produção e o registro de produtos credenciados para uso da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA";

IV – Os artesãos deverão realizar o autocontrole, além de se submeterem ao controle interno.

Artigo 11º. Das análises de monitoramento

Parágrafo único – As análises de monitoramento da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA" deverão ocorrer por meio:

I – Visitas técnicas

a) Deverão ocorrer visitas técnicas em todas as unidades de produção, visando verificar todo o processo de produção, de maneira a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos sempre que necessário.

CAPÍTULO V – Do nome geográfico

Artigo 12º. Das condições de uso

§ 1°. Os artesãos deverão estar situados na área demarcada referente ao nome geográfico "ALTO DO MOURA".

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 22/372

§ 2°. A adesão ao uso da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, será de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos de cerâmicas e que cumpram na íntegra, o presente regulamento.

§ 3°. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, deve-se seguir as orientações do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”.

Artigo 13º. Da proibição de uso

Parágrafo único – É proibida a utilização do nome geográfico da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” em qualquer produto que tenha sido produzido fora dos requisitos deste regulamento.

CAPÍTULO VI – Dos direitos e deveres

Artigo 14º. Dos direitos e obrigações dos artesãos

§ 1°. Os inscritos na Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” têm direitos e deveres a cumprir, conforme determinados pelo Conselho Regulador.

§ 2°. São direitos:

I – Fazer uso da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA” nos produtos autorizados na mesma;

II – Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da Associação de desenvolvimento econômico e social do Alto do Moura-ADESAM e seus afiliados;

III – Acompanhar os procedimentos de avaliação das peças;

IV – Participar de eventos organizados pela Associação de desenvolvimento econômico e social do Alto do Moura-ADESAM.

§ 3°. São obrigações:

I – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”;

II – Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;

III – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 23/372

CAPÍTULO VII – Das infrações e penalidades

Artigo 15º. Das infrações

Parágrafo único – São consideradas infrações à Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA"

I – O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem das peças da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA" previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;

II – O descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA".

Artigo 16º. Das penalidades

§ 1°. As sanções para as infrações são:

I – Advertência: aplicada formalmente pelo Conselho Regulador, ficando o artesão penalizado ciente que, em caso de reincidência, poderá ser aplicada penalidade mais severa independente do grau de repercussão imposta à Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA";

II – Multa: o valor da multa será estabelecido pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA";

III – Suspensão: o prazo de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador, conforme grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA", não ultrapassando o prazo de seis meses.

§ 2°. Ao artesão penalizado será dado direito à ampla defesa, nos termos do Estatuto da Associação de desenvolvimento econômico e social do Alto do Moura-ADESAM.

CAPÍTULO VIII – Disposições gerais

Artigo 17º. Dos Princípios da Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA"

§ 1°. São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência "ALTO DO MOURA"

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 24/372

I – O respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil;
II – O atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas pelos artesãos;
III – A garantia da qualidade e identidade histórico-cultural, além de ressaltar a responsabilidade social e ambiental.

Artigo 18º. Casos omissos

Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ALTO DO MOURA”, por meio de Assembleia Geral da Associação de desenvolvimento econômico e social do Alto do Moura-ADESAM.

Caruaru – PE, 29 de janeiro de 2026

Petição 870260055296, de 08/06/2026, pág. 25/372